

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Teresinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282 proec@ufabc.edu.br

EDITAL PROEC Nº 019/2016 PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE CULTURA - PAAC 2017

Edital de chamada para submissão de proposta de ação cultural para 2017.

1. DA APRESENTAÇÃO

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações de Cultura, torna público o presente edital de chamada para apresentação de propostas de projetos, cursos e eventos, com a finalidade de promover ações culturais para o ano de 2017.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Considerando que o Programa de Apoio a Ações de Cultura constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política cultural da instituição, a ProEC lança o presente edital com o objetivo principal de fomentar a formulação e implementação de atividades culturais que possam contribuir para a formação cultural e artística dos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC, docentes e servidores técnicos administrativos da instituição, assim como da comunidade do seu entorno.

3. DA PROPOSTA E DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão apresentar propostas como coordenadores para concorrer a este edital, docentes e técnico-administrativos, desde que servidores do quadro da UFABC.
- **3.2.** De acordo com o artigo 9°, inciso II, do decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República, a concessão de bolsas de extensão em programas e projetos fica restrita a ações de cultura coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

Parágrafo único: caso os proponentes técnico-administrativos prevejam bolsistas em suas ações, deverão encaminhar a proposta em conjunto com um docente como coordenador adjunto. Caso a proposta seja aprovada, ambos serão considerados coordenadores da ação de cultura e o docente será responsável pelos bolsistas.



- **3.3.** A atividade cultural submetida, por seu caráter acadêmico de formação, deverá ter obrigatoriamente a participação efetiva de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários ou integrantes da equipe de execução.
- **3.4.** Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e servidores lotados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura que apresentarem propostas ficam impedidos de atuarem como pareceristas no âmbito deste edital.
- **3.5.** Cada proponente poderá apresentar, no máximo, 3 (três) propostas para este edital.
- **3.6.** Fica vedada a participação do Pró-reitor de Extensão e Cultura como proponente no âmbito deste edital.

4. DO FORMATO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **4.1.** As propostas de ação de cultura deverão ser inscritas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC), módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico http://sig.ufabc.edu.br, de acordo com o tipo de ação cultural a ser proposta, conforme segue:
- **4.2.** PROJETO CULTURAL ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico, <u>exclusivamente no âmbito cultural</u> com objetivo específico e prazo determinado para a realização das suas ações, considerando o preceito da indissociabilidade extensão, pesquisa e ensino.
- **4.3.** CURSO ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, <u>exclusivamente no âmbito cultural</u>, podendo ser presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido.
- **4.4.** EVENTO CULTURAL ação de curta duração, sem caráter continuado, com caráter de divulgação, exibição ou demonstração de manifestação artística e cultural.

5. DAS MODALIDADES E ÁREAS TEMÁTICAS APOIADAS

5.1. As propostas de ação de cultura deverão ser apresentadas nas seguintes temáticas:



- a) <u>Linha 1 Audiovisual:</u> podem ser inscritas propostas nas áreas de audiovisual; som; animação; webrádio; webtv; conteúdos audiovisuais para internet.
- b) <u>Linha 2: Artes cênicas, visuais e do corpo</u>: podem ser inscritas propostas nas áreas de artes plásticas; artes performáticas; fotografia; teatro; dança; artes circenses e/ou corporais.
- c) <u>Linha 3: Música</u>: podem ser inscritas propostas nas áreas de: música; canto; educação musical e musicalização infantil.
- d) <u>Linha 4: Formação, patrimônio e memória:</u> podem ser inscritas propostas nas áreas de formação cultural; mapeamento cultural; museologia; arquitetura; valorização e/ou restauro de bens materiais ou imateriais, incluindo os saberes coletivos; literatura; eventos literários.
- e) <u>Linha 5: Arte, cultura e tecnologia:</u> podem ser inscritas propostas nas áreas de cultura digital; nanotecnologia e biotecnologia conectadas às expressões artísticas; arte on-line; trabalhos colaborativos e ativismo culturais e artísticos via web; vídeo mapping; arte e tecnologia; inovação tecnológica na distribuição e acesso on-line de conteúdos culturais e artísticos; economia criativa.
- **5.2.** No caso em que a ação proposta incluir qualquer forma de utilização ou divulgação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão de uso dos direitos autorais.
- **5.3.** As propostas contempladas e seus participantes cederão automaticamente e gratuitamente os direitos de uso de imagem e voz em registros de divulgação dos meios de comunicação da UFABC.
- **5.4.** A quantidade máxima de projetos aprovados e seus respectivos tetos de apoio máximo serão distribuídos conforme segue:

Linha	Quantidade máxima de propostas selecionadas/Teto máximo de valor apoiado
1. Audiovisual	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 (excluindo-se bolsas)
	01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 cada um (excluindo-se bolsas)
2. Artes cênicas, visuais e do corpo	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 cada um (excluindo-se bolsas)
	01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 (excluindo-se bolsas)
3. Música	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 cada um (excluindo-se bolsas)

	01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 (excluindo-se bolsas)
4. Formação, patrimônio e memória	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 (excluindo-se bolsas)
	01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 (excluindo-se bolsas)
5. Arte, cultura e tecnologia	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 (excluindo-se bolsas)
	01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 (excluindo-se bolsas)

5.5. Fica facultado à ProEC o direito de alterar a quantidade de propostas aprovadas em cada linha, em função da avaliação qualitativa das propostas recebidas.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

- **6.1.** As ações apoiadas terão prazo de execução máximo de 11 (onze) meses.
- **6.2.** Mediante solicitação justificada do coordenador e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

7. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS AÇÕES

- **7.1.** O **Programa de Apoio a Ações de Cultura** será mantido com recursos da ProEC destinados às atividades culturais e previstos no orçamento desta para o exercício de 2017.
- **7.2.** Serão disponibilizados até R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) a título de recursos para a viabilização das propostas aprovadas, distribuídos entre os itens orçamentários abaixo:
- **7.2.1.** Serão disponibilizados R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para subsídio de:
- a) Compra de material* de custeio, incluindo aqueles disponíveis no almoxarifado da UFABC;
- b) Auxílio evento a estudante;
- c) Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica;
- d) Passagens e Diárias: os valores aprovados nas propostas estarão sujeitos e limitados à disponibilidade orçamentária.
- * Esta verba não contempla a compra de materiais permanentes ou promocionais, tais como brindes, prêmios ou quaisquer itens desta natureza.



7.2.2. Serão disponibilizados R\$ 192.000,00 para subsídio de bolsas de extensão.

Parágrafo Único: fica facultado à ProEC, a qualquer tempo, remanejar os valores entre bolsas de extensão e custejo.

- **7.3.** Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo e material permanente o que determina a Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional.
- **7.4.** A proposta deverá conter a descrição pormenorizada de todos os materiais e serviços solicitados.
- **7.5.** Alterações na execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada do coordenador e aprovação da ProEC, após análise criteriosa, nos prazos definidos por esta Próreitoria.
- **7.6.** Os processos referentes à compra de material e contratação de terceiros somente serão encaminhados a Pró-reitoria de Administração, para os trâmites licitatórios, após o envio, pelos coordenadores de ação, de todos os documentos solicitados pela ProEC.
- **7.7.** No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso o coordenador da ação não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-reitoria ou por legislação vigente.
- **7.8.** O pagamento de bolsas de extensão está vinculado às ações de cultura aprovadas por meio deste edital, no valor vigente e pelo período de no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) meses (março a dezembro de 2017).
- **7.9.** As ações aprovadas que se enquadrarem nas características descritas na Portaria da Reitoria nº 256, de 08/07/2016, terão o auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador.
- **7.10.** O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à Lei Federal nº 8.666/1993.



Parágrafo único: Fica facultado à ProEC o direito de suspender ou alterar o presente programa na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE CULTURA

- **8.1.** O cadastramento de proposta de ação de cultura será realizado, única e exclusivamente, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC), módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico http://sig.ufabc.edu.br, conforme estrutura e informações solicitadas no formulário eletrônico.
- **8.2.** O proponente deverá efetuar o *upload* do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido, no SIGAA-UFABC (campo "arquivos" do sistema).
- **8.3.** O não atendimento ao disposto no item 8.2 implica em desclassificação da proposta.
- **8.4.** Somente serão aceitas as propostas enviadas até o dia **9 de setembro de 2016**.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE CULTURA

Cada proposta de ação de cultura será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica e quanto ao mérito cultural.

9.1. Análise de Viabilidade Técnica – Etapa 1

- **9.1.1.** A análise quanto à viabilidade técnica será efetuada de modo individual pela equipe de servidores da ProEC, previamente designada por esta.
- **9.1.2.** A análise de que trata o item anterior incluirá entrevista com os proponentes das ações inscritas, no prazo previsto no cronograma deste edital.
- **9.1.3.** Durante a entrevista poderão ser solicitadas adequações e esclarecimentos sobre as propostas.



- **9.1.4.** O proponente deverá participar no dia/hora estipulados ou indicar um substituto (coordenador adjunto ou participante da equipe de execução), sob pena de desclassificação da proposta.
- **9.1.5.** A equipe emitirá um parecer com relação à viabilidade técnica da ação, tomando por base, no mínimo, os seguintes quesitos, em ordem de importância:
- a) Viabilidade do cronograma de execução;
- b) Exequibilidade da ação, considerando-se os seguintes itens, em ordem de importância:
 - i. Necessidade de contratação de terceiros para realização das ações;
 - ii. Necessidade de compra de materiais de consumo para realização das ações;
 - iii. Necessidade de diárias e passagens para realização das ações;
 - iv. Necessidade, tipo e frequência de transporte para realização das ações;
 - v. Necessidade e frequência de empréstimo de equipamentos audiovisuais para realização das ações;
 - vi. Necessidade de espaço físico para realização das ações;
 - vii. Necessidade de mobiliários para realização das ações;
 - viii. Necessidade e frequência de impressões de materiais gráficos.
- c) Quantidade de bolsistas solicitada para a ação;
- d) Perfil do público beneficiado pela ação.

9.2. Análise pela Comissão de Avaliação – Etapa 2

- **9.2.1.** A avaliação e classificação das propostas serão efetuadas pela Comissão de Avaliação, instituída pelo presidente do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).
- **9.2.2.** Proponentes de ações de extensão ficam impedidos de atuar como pareceristas no âmbito deste edital.
- **9.2.3.** Para a avaliação e classificação a Comissão de Avaliação terá à disposição as propostas apresentadas e respectivos anexos, além do parecer de viabilidade técnica emitido pela equipe da ProEC.
- **9.2.4.** A Comissão avaliará e classificará as propostas de acordo com os critérios abaixo, considerando o Plano Nacional de Cultura e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC:



Cada proposta receberá um parecer, considerando os seguintes itens:

1. Mérito Cultural

- a) Articulação com as políticas culturais locais, regionais e/ou nacional;
- b) Transformação e/ou inclusão social;
- c) Acesso à difusão e à produção cultural e ao direito de expressão artística;
- d) Formação cultural e cidadã das pessoas;
- e) Proteção, valorização e promoção da diversidade étnica, artística e cultural e/ou do patrimônio histórico e cultural (material ou imaterial);
- f) Capacidade de disponibilização à comunidade.

2. Coesão e Consistência da Proposta

- g) Clareza dos objetivos e metas
- h) Avaliação e acompanhamento
- i) Metodologia
- j) Relação com a área temática
- **9.2.5.** Para esses quesitos a Comissão de Avaliação atribuirá notas de 0 a 10, considerando para nota dez que a proposta atende plenamente ao item e para zero que a proposta não atende ao item.
- **9.2.6.** Em caso de empate, o critério de desempate a ser aplicado pela Comissão de Avaliação será a nota final atribuída para cada um dos itens do quesito "Mérito Cultural", na ordem em que apresentados no formulário.

10. RESULTADO PARCIAL

- **10.1.** A Comissão de Avaliação deliberará pelo resultado parcial das propostas conforme segue:
- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada;
- d) Desclassificada.



- **10.2.** As propostas aprovadas sem recursos terão apoio da ProEC exclusivamente quanto aos itens indicados na Portaria nº 002/2014 Fluxo Contínuo nível I e nível II ou outra que a substitua.
- **10.3.** O resultado parcial da avaliação da proposta será divulgado em **21 de novembro de 2016**, no site da ProEC.

11. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

- **11.1.** Após publicação do resultado parcial, o proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) entre os dias **23 e 24 de novembro de 2016**, em formulário próprio a ser disponibilizado pela ProEC.
- **11.2.** Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração realizadas.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final será publicado no site da ProEC em **07 de dezembro de 2016**.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

São deveres do coordenador da ação:

13.1. Firmar seu interesse na realização da ação por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: Somente poderão assinar o Termo de Compromisso os proponentes que não estiverem em débito com a ProEC no que se refere a relatórios parcial e/ou final de ações encerradas em 2016 ou anos anteriores.

13.2. Executar a ação de cultura de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações da Comissão de Avaliação, da equipe da ProEC e do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).



- **13.3.** Entregar os relatórios parcial e final nas datas previstas neste Edital.
- **13.3.1.** Para ações cujo prazo de execução seja superior a 6 (seis) meses, é obrigatório o encaminhamento de relatório parcial na metade de sua vigência, a partir da data de início indicada na proposta; e do Relatório Final até 30 dias após seu encerramento, no limite de 13 de janeiro de 2018 para ações encerradas em dezembro de 2017.
- **13.3.2.** Para ações cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 6 (seis) meses, é obrigatório o encaminhamento do Relatório Final até 30 dias após seu encerramento, no limite de 13 de janeiro de 2018 para ações encerradas em dezembro de 2017.
- **13.4.** Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação de cultura, comprometendo-se, em caso de sobra de material, encaminhá-la à ProEC.
- **13.5.** Incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos a serem apresentados em Congressos e Seminários.
- **13.6.** Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação, seja por meio de veículos internos ou externos.
- **13.7.** Incluir os logotipos da ProEC e da UFABC ou fazer menção a estas em todo material de divulgação produzido durante as atividades propostas na ação e todo produto gerado por esta.
- **13.8.** Coordenar a seleção dos bolsistas/voluntários seguindo os critérios definidos em edital próprio.
- **13.9.** Informar à ProEC o desligamento do aluno bolsista, atendendo imediatamente as indicações da ProEC para substituição, sob pena de perda da vaga de bolsa de extensão.
- **13.10.** Propor e coordenar as atividades dos alunos bolsistas/voluntários, respeitando 10 (dez) horas semanais de dedicação do bolsista.
- **13.11.** Acompanhar e orientar os alunos participantes nas atividades planejadas.



10

- **13.12.** Avaliar o desempenho dos alunos participantes nas atividades exercidas e acompanhar a elaboração dos relatórios dos alunos bolsistas/voluntários.
- **13.13.** Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.
- **13.14.** O coordenador deverá compor o banco de cadastro de servidores ativos do Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC para atuar como parecerista nas ações de avaliação de mérito cultural referentes às demandas desta Pró-reitoria, seja por meio de edital específico ou por meio de fluxo contínuo.
- **13.15.** Apresentar o resultado final da ação de cultura no Congresso de Extensão Universitária da UFABC de 2018 (Conexão) e em demais congressos e seminários, conforme demanda da ProEC.

14. DOS RELATÓRIOS

- **14.1.** Os relatórios dos bolsistas/voluntários seguirão modelo disponibilizado pela ProEC (http://proec.ufabc.edu.br/) e devem ser encaminhados conforme orientação desta.
- **14.2.** Os relatórios parcial e final dos coordenadores seguirão modelo disponibilizado pela ProEC (http://proec.ufabc.edu.br/) e devem ser encaminhados conforme orientação desta e elaborados de acordo com as normas deste edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 13 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e não certificação da mesma pela ProEC.

16. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

- **16.1.** As Bolsas de Extensão somente poderão ser concedidas a estudantes regulares da graduação e da pós-graduação da UFABC.
- **16.2.** As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC.



11

- **16.3.** As bolsas de extensão da UFABC terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vigência mínima de 1 (um) mês e máxima de 10 (dez) meses, de acordo com a ação de cultura aprovada a ela vinculada, com início e final indicado no termo de concessão a ser firmado entre o aluno e a ProEC.
- **16.4.** As inscrições para bolsa de extensão deverão ser feitas de acordo com as orientações expressas na Portaria ProEC nº 003/2015 e em edital a ser publicado pela ProEC após a homologação das propostas apresentadas, aprovadas e contempladas com bolsas de extensão no âmbito deste edital.

17. CERTIFICAÇÃO

- **17.1.** Os coordenadores e membros da equipe executora da ação de cultura, incluindo-se bolsistas e voluntários, que atenderem a todas as exigências do edital, farão jus a um certificado no final da ação, após a entrega dos relatórios constantes nos itens 13 e 14 deste edital.
- **17.2.** A certificação dos demais participantes das ações de cultura será de responsabilidade do coordenador, de acordo com o modelo padronizado disponibilizado pela ProEC, exceto alunos de cursos culturais e palestrantes externos, os quais serão certificados pela ProEC.

18. CRONOGRAMA

Ação	Data / Período
Submissão de propostas	De 15 de agosto a 09 de setembro de 2016.
Avaliação técnica / Mérito Cultural	De 03 a 31 de outubro de 2016.
Publicação do resultado parcial	21 de novembro de 2016.
Solicitação de reconsideração	De 23 a 24 de novembro de 2016.
Publicação do resultado final	07 de dezembro de 2016.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.



- **19.2.** Todo material de divulgação produzido pelas ações de cultura deverá:
- a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme manual de identidade visual, ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique tratar-se de ação de cultura promovida pela ProEC/UFABC;
- b) Ser disponibilizado para a ProEC ao final do projeto.
- **19.3.** Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento ao longo da execução da ação e após seu término, a critério da ProEC.
- **19.4.** Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail <u>proec@ufabc.edu.br</u>.
- 19.5. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Santo André, 28 de julho de 2016.

Prof. Dr. Daniel Pansarelli Pró-reitor de Extensão e Cultura



ANEXO I FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Este formulário pode ser baixado para edição aqui.

O questionário abaixo é parte integrante da proposta de ação de extensão, inscrita no Edital ProEC nº 019/2016. Ao encaminhar sua proposta, após preencher este anexo, é necessário fazer *upload* deste no campo "arquivos" do formulário eletrônico disponível no SIGAA-UFABC, módulo Extensão. A proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

As informações aqui solicitadas subsidiarão a Comissão de Avaliação quanto à análise por mérito cultural de sua proposta e têm fundamentação no <u>Plano Nacional de Cultura</u>, na <u>Política</u> Nacional de Extensão Universitária e no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC.

Título da Proposta:

Proponente:

De que forma sua proposta promove experimentação e reflexão crítica no campo da cultura? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)

De que modo sua proposta contribui com a transformação e/ou inclusão social? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)

Em que medida sua proposta contribui ou impacta na formação integral e cidadã dos estudantes? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)

Como sua proposta contribui para o acesso à cultura e para a difusão e democratização dos saberes? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)

De que forma sua proposta promove atendimento às comunidades externas? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)

De maneira sua proposta articula-se com as prioridades locais, regionais e/ou nacional? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)

Capacidade de disponibilização pública dos resultados da ação (no máximo 2500 caracteres):

A ação prevê relação entre extensão e pesquisa e envolverá seus participantes na produção de conhecimento? Descreva a metodologia utilizada. (no máximo 2500 caracteres)

Há alguma pesquisa articulada com esta proposta de ação de extensão? Se sim, descreva-a sucintamente. (no máximo 2500 caracteres)

Em que medida sua proposta está associada ao tripé extensão-pesquisa-ensino? (no máximo 2500 caracteres)

